

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR: N°14/2014

ASSUNTO : Segurança no trabalho – Equipamentos de trabalho  
Consulta escrita aos trabalhadores: ou, seus representantes

Com a presente Circular, chamamos a atenção e lembramos o DECRETO-LEI N°50/2005, de 25 Fevereiro, que trata das

“... prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho”.

Será que, na sua Empresa, se praticam as exigências impostas por aquele Diploma ?

Chamamos a atenção para o que se contém no artº9, desse Decreto-Lei, que transcrevemos:

“O empregador **deve consultar por escrito**, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre a aplicação do presente diploma **pelo menos duas vezes por ano**”.

Estamos em 2014. Se lhe fosse perguntado quantas vezes, -- pelo menos 1 vez --, efectuou a tal consulta por escrito, o que respondia ? – Repare,

Não venha com desculpas de que o fez muitas vezes, mas não tem qualquer registo escrito ! ... A lei é bem clara, impõe (“deve”) efectuar a consulta “...**por escrito**”.

Portanto, se não tem registo escrito dessa consulta, é o mesmo que não ter nada. E,

Sabe qual o resultado disso ? – Se a ACT por aí aparecer, levanta-lhe um auto de contra-ordenação, que é considerada **muito grave**, por violação do reproduzido artº9. Ora,

Nos termos do nº1, artº43, deste Decreto-Lei:

“1- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos artºs 3, 8 e 9”.

Nos termos do nº4, artº620, do Código do Trabalho, o valor da coima será:

- de 20 a 40 UC (unidades de conta), no caso de mera negligência, nas empresas com um volume de negócios inferior a 500.000 Euros;

- de 32 a 80 UC, negligência, nas empresas de vol. negócios superior a 500.000€ e inferior a 2.500.000€;
- de 42 a 120 UC, superior a 2.500.000€ inferior a 5.000.000€;
- de 55 UC a 140 UC, 5.000.000€ a 10.000.000€; e,
- de 90 UC a 300 UC, igual ou superior a 10.000.000€,

mas no caso de dolo, a coima será superior ao dobro, no mínimo e no máximo. Ora,

Como cada UC (unidade de conta) é de 102,00€, é fácil fazer as contas e ver, em relação ao seu volume de negócios, o que poderá ter de pagar de multa/coima. E atenção, o Estado precisa de dinheiro...

Parece-nos que os termos da tal "consulta por escrito", que é obrigado a fazer, pelo menos 2 vezes por ano (novo ano, vida nova...), deverá ter um modelo que em princípio, não mudará muito de posto de trabalho, para posto de trabalho. Dependerá do equipamento de trabalho de cada posto. E,

Não se esqueça, por "equipamento de trabalho", segundo a definição da al.a), artº2, do tal Dec.-Lei nº50/2005, será:

"a)- Equipamento de trabalho": qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho".

Como se compreende, tal modelo deverá ser elaborado pelos técnicos da Empresa (em princípio, Srs. Engenheiros, Chefias). Para tal, esses técnicos terão de ter conhecimento dos requisitos mínimos que constam os artºs 11 a 29, do referido Decreto-Lei. Ignorar isto, o que ali se contem, fará com que esses técnicos fiquem sem saber o que devem fazer constar da tal "consulta escrita".

Apenas podemos ajudar na feitura do cabeçalho de tal escrito, que poderá ser assim:

### **CONSULTA ESCRITA**

Para cumprimento do exposto no artº9, e tendo em atenção os requisitos mínimos dos equipamentos de trabalho constantes dos artºs11 a 29, todos do Decreto-Lei nº50/2005, de 25 Fevereiro, deverá responder a esta consulta sobre o seguinte:

- ➔ Secção de .....
- ➔ Operador:.....
- ➔ Equipamento de trabalho:.....;  
(texto)

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

.....de.....200..

O Operador,  
(assinatura completa)

Naturalmente, faz em duplicado; entrega o original ao operador; e, após recolher o recibo de entrega na sua cópia, arquiva a mesma. Se o "operador" não responder, pois a Empresa tem prova em como "consultou" por escrito. O trabalhador é que não respondeu...

-----XX-----

Mas, esta não é a única obrigação bi-anual (pelo menos). A segunda consta da LEI Nº102/2009, de 10 Setembro, que trata do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. Aqui, encontramos um artº18, cujo título é "Consulta aos Trabalhadores" e que exige:

"1- O empregador, com vista á obtenção de parecer, **deve consultar por escrito** e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores ..."

sobre o que a seguir consta de 12 alíneas, --- na n/ opinião as mais importantes serão: alíneas a), b), c), i) e j) ---, tendo-se em atenção que o nº6, deste artº18, exige que

"6- As consultas, respectivas respostas e propostas previstas nos nº1 e 4, devem **constar de registo em livro próprio** organizado pela empresa".

Para este efeito, parece-nos essencial a leitura prévia do artº15, que trata das "Obrigações gerais do empregador", que apresenta em 9 alíneas os princípios gerais da prevenção, para assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspectos do seu trabalho.

Claro, também aqui, e tal como consta do nº8, artº18, o não cumprimento desta consulta, bi-anual, constitui contra-ordenação muito grave, com as elevadas coimas que daí resultam.

Na m/ opinião, para dar satisfação a esta obrigação, a Empresa deve socorrer-se da colaboração dos serviços internos; ou, dos serviços externos, ou seja, da organização que tiver escolhido para os serviços de segurança e saúde no trabalho, ---veja artºs 74; 78 a 81; 83. Repare que, nos termos da al.d), artº97, desta Lei, uma das actividades do serviço de segurança e de saúde no trabalho é

"d)- Informar e consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores".

e, a obrigação de cooperação, --- principalmente do serviço externo ...---, resulta do nº3, do artº98, da Lei nº102/2009.

-----X-----

Não temos dúvidas nenhuma, que estas exigências, que constam do Dec.-Lei nº50/2005; e, da Lei nº102/2009 ---, como aliás consta do respectivo texto ---, resultam de transposições de Directivas, da CE, para o nosso direito interno. Claro, depois, como é que uma pequena ou média empresa vai dar cumprimento a estas exigências, em doses duplas ?!

O que é preciso é arranjar pretexto para aplicar coimas, de valor "muito grave" ! --- Portanto, faça o favor de estar atento e implementar na sua Empresa o acima exigido por lei, para evitar problemas. Pelo menos tente, faça alguma coisa.

Nós avisamos. A si cumpre executar.

Teveço 2014

Carlos F. Santos Cardoso